PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04498/93

Autor: PAULO FREIRE
Data: 08/11/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre as salas de Leitura nas Escolas Municipais que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação de sala de Leitura nas Escolas Municipais, deste que haja condições físicas de instalação e não implique em prejuízo da demanda escolar.

Art. 2º - O Secretário Municipal de educação designará titular do cargo de professor, efetivo, lotado na própria unidade escolar, ou excepcionalmente em outra unidade escolar, para exercer a função e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 3º - As Escolas Municipais poderão ter mais de um professor encarregado da Sala da Leitura, respeitados os seguintes critérios:

I - As unidades escolares com 31 (trinta e uma) classes poderão contar com 1 (um) professor encarregado da Sala de Leitura.

II- As unidades escolares com 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) classes, poderão contar:

a) com um professor titular de 2 (dois) cargos efetivos; ou

b) com um professor titular de 1 (um) cargo efetivo e prestando Serviço Técnico-Educacional.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de educação fixará normas para a instalação da Sala de Leitura e a designação dos respectivos professores encarregados das Salas de Leitura, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de outubro de 1993.

MARCILIO CARRILHO PRESIDENTE

HERMANO MORAES PRIMEIRO Secretário

URUBATAN MAIA SEGUNDO Secretário

Publicado no diário Oficial de 09 de novembro de 1993